



Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal

ARAGUARI - MINAS GERAIS

Araguari, 30 de outubro de 2023

Edição 614



Pág 1

Portaria GAB nº 013/2023

Restabelece o controle de frequência dos Servidores do Legislativo através de relógio biométrico e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são próprias, e

CONSIDERANDO, que a necessidade de providências sanitárias para a prevenção da pandemia de COVID- 19 já estão superadas;

CONSIDERANDO, que, o Legislativo tem instalado equipamentos que permitem estabelecer novas normas de controle de funcionamento da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer condições de controle que possibilite ao servidor o normal cumprimento de suas funções;

CONSIDERANDO, que, em razão de previsão legal ou conveniência administrativa, determinadas classes de servidores devem se submeter a controle de frequência diferenciado, ou serem dispensados de controle formal;

RESOLVE

Art. 1º - A partir de 06 de novembro de 2023 será retomado o controle de frequência dos servidores da Câmara Municipal de Araguari, no horário estabelecido para o normal funcionamento, ou seja, das 8:00 as 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas, por meio de equipamento eletrônico instalado na portaria da Casa.

Art. 2º - O controle de frequência e do efetivo desempenho das funções atribuídas ao Assistente de Gabinete, continua sendo da responsabilidade do Vereador, titular do gabinete onde o mesmo estiver lotado, conforme previsto no art. 61 da Lei Complementar nº 209, de 11 de abril de 2023.

Parágrafo 1º – A previsão legal estampada no "caput" deste artigo, não isenta os Assistentes de Gabinete do controle de frequência, nos moldes previstos no artigo 1º desta portaria.

Parágrafo 2º - Ficará isento do controle de frequência em cada gabinete, dois servidores que tenham a função de realizar serviços externos, desde que os nomes sejam informados previamente ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º - Os servidores em cargo de provimento em comissão de Superintendente Administrativo, Assessor Especial da Presidência e Consultor Jurídico, e os de cargos de provimento efetivo do grupo "Gestor Legislativo", não estarão sujeitos ao controle de frequência.

Parágrafo 1º - Os Servidores que estiverem exercendo a função de Pregoeiro e Gestor de Compras, enquanto na função, estarão dispensados do controle de frequência.

Parágrafo 2º - Um servidor ocupante do cargo de Diretor Geral e um do cargo de Assessor de Diretoria, designados para exercerem atividades externas, a critério da Presidência, ficarão dispensados do controle de frequência, desde que os nomes sejam comunicados previamente ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 4º - O servidor que por qualquer motivo deixar de promover seu cadastramento biométrico ficará impedido do registro de frequência, tendo como consequência o não pagamento do período em que não houve controle.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, a ser realizada no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal.

Câmara Municipal de Araguari - MG, em 31 de outubro de 2023

Rodrigo Costa Ferreira
Presidente

e-DOLM

EXPEDIENTE:

Presidente: Rodrigo Costa Ferreira

Consultor Jurídico: Dr. Hamilton Flávio de Lima

Documento Eletrônico

Assinado digitalmente com
certificação ICP-Brasil.

Para verificar a validade:
<https://verificador.it.gov.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Rua Cel. José Ferreira Alves, 758, Centro
Araguari, Minas Gerais. (34)3249-1100

www.araguari.mg.leg.br - diario@araguari.mg.leg.br